

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADOS

EMENDA N.º , DE 2017
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Acrescente-se ao art. 24 do PL nº 8.045, de 2010, do Senado Federal, o seguinte inciso:

Art. 24.
.....
XI - No caso de comunicação de prática de crime contra a dignidade sexual (Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal), sendo a vítima mulher, o atendimento na Delegacia de Polícia será feito preferencialmente por autoridade policial e agentes do sexo feminino.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, são numerosos os casos em que a mulher, após ser vítima de crime contra a dignidade sexual, ainda tem que amargar um tratamento insensível por parte de certos agentes estatais.

Desta forma, a pretensão legislativa ora apresentada busca atenuar o acre cenário vivenciado pelas mulheres quando ofendidas em um dos mais caros bens jurídicos, sua autodeterminação sexual.

Portanto, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, que, certamente, elevará o nível do texto da novel codificação.

Sala da Comissão, em de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB-RJ)**